



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Nº Afixado no Quadro de Avisos
De: 04/11 a 04/12/05

[Assinatura]
Responsável

LEI N° 1083 / 2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 22, PARTE FINAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender aos procedimentos necessários ao Programa de Saúde da Família – PSF, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta lei, observado no que couber, as disposições legais aplicáveis a contratação temporária, sobretudo a Lei Municipal nº 1.036/04 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - As contratações serão feitas, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o regime de contratação especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, sem depósitos para o FGTS.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, estará sujeito à prévia divulgação de edital e processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de Órgão Oficial local,



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

ou, na sua falta, em jornal de circulação local, prescindindo de concurso público.

§ 1.º - Além das proibições indicadas no *caput* deste artigo, fica também vedado aos contratados o exercício de atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, ou serem nomeados a título precário, ou em substituição, para o desempenho de cargo ou função de confiança.

§ 2.º - Nas contratações de pessoal serão observados ainda os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete:

- I – elaborar e dar publicidade ao edital de processo seletivo simplificado;
- II – proceder às inscrições e a seleção dos candidatos;
- III – divulgar a relação dos candidatos classificados;
- IV - efetivar os contratos e manter registro e controle dos mesmos;
- V – encaminhar cópia dos contratos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5.º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6.º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I - Médico, 01 (um) por equipe;
- II - Enfermeiro, 01 (um) por equipe;



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

III - Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV - Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

V – Cirurgião Dentista, 01 (um) por equipe;

VI – Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe.

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 7º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados, componentes das equipes do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações, são as mesmas previstas para os quadros de cargos e salários do pessoal estatutário do Município para servidores que desempenhem função semelhante ou assemelhada, com os acréscimos proporcionais na remuneração, variáveis de acordo com o regime de dedicação exigida ao PSF, nos termos do anexo I desta lei, devendo ainda os contratados cumprir com as exigências de dedicação aos programas.

Art. 8º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus ao:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 avos a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 10º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – interrupção do programa;
- IV – falta grave cometida pelo contratado;
- V – por interesse da administração pública.

Art. 11º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2006, são aquelas consignadas no orçamento próximo vindouro, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, 04 de novembro de 2005.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal